

Zimbra

eguimaraes@tjgo.jus.br

Re: Solicitação esclarecimentos Pregão eletrônico 017/2016

De : Elma Guimaraes <eguimaraes@tjgo.jus.br> Ter, 14 de Jun de 2016 16:11**Assunto :** Re: Solicitação esclarecimentos Pregão eletrônico 017/2016**Para :** Prestel Serviços Técnicos
<prestelservicos@gmail.com>

Prezado Sr.

O seu entendimento está correto. O edital será retificado para a exclusão da parte final do item 48.3, "c", no que se refere a apresentação de CAT. Será exigido apenas o atestado de capacidade técnica.

Att,

Elma Guimarães

Pregoeira

Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do TJGO
(62)3236-2404

De: "Prestel Serviços Técnicos" <prestelservicos@gmail.com>**Para:** eguimaraes@tjgo.jus.br**Enviadas:** Terça-feira, 14 de junho de 2016 14:57:37**Assunto:** Solicitação esclarecimentos Pregão eletrônico 017/2016

Srs.

Pelo presente, solicitamos esclarecimentos acerca do item 48.3 que versa sobre a "documentação relativa à qualificação técnica", alínea C, cujo teor é: "comprovação da capacitação técnico-operacional da empresa através de um ou mais atestados, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, mencionando que a proponente prestou, de forma satisfatória, serviços com características semelhantes às do objeto deste Edital, acompanhado(s) de sua(s) CAT(s) (Certidão de Acervo Técnico) e devidamente registrado(s) no CREA."

Segundo a resolução 1025 de 30/10/2009 do CONFEA, em seu artigo 55, diz, literalmente:

" É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica", e desta forma, entendemos que não é possível exigir que eventuais atestados emitidos em nome da empresa contenham o registro no CREA, isto porque tal procedimento é vedado pela referida resolução.

Há de se considerar ainda que o registro de atestados é feito apenas para OS PROFISSIONAIS que possuem o registro no órgão, sendo que a capacidade técnica de

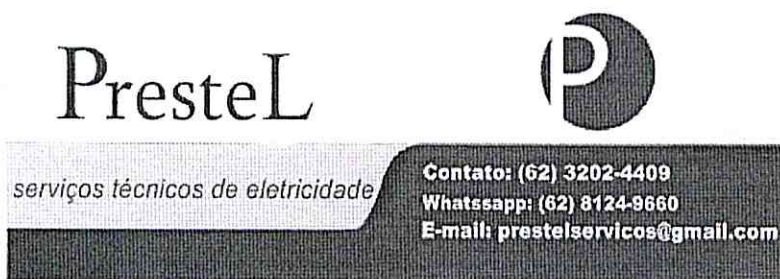
uma empresa será aquela representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais que nela estão integrando ou integrarão, para efeito de licitações, seu quadro técnico.

Desta forma, entendemos que para a comprovação da capacidade técnico operacional da empresa, bastam atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que demonstrem a empresa ter executado serviços de natureza semelhante, sem necessidade do registro no CREA.

Sendo só para o momento, aguardamos orientações.

Silvio Jose
Diretor Técnico
CREA-GO 4848/TD

--



De : Prestel Serviços Técnicos
<prestelservicos@gmail.com>

Ter, 14 de Jun de 2016 14:57

Assunto : Solicitação esclarecimentos Pregão eletrônico
017/2016

Para : eguimaraes@tjgo.jus.br

Srs.

Pelo presente, solicitamos esclarecimentos acerca do item 48.3 que versa sobre a "documentação relativa à qualificação técnica", alínea C, cujo teor é:
"comprovação da capacitação técnico-operacional da empresa através de um ou mais atestados, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, mencionando que a proponente prestou, de forma satisfatória, serviços com características semelhantes às do objeto deste Edital, acompanhado(s) de sua(s) CAT(s) (Certidão de Acervo Técnico) e devidamente registrado(s) no CREA."

Segundo a resolução 1025 de 30/10/2009 do CONFEA, em seu artigo 55, diz, literalmente:

"É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica", e desta forma, entendemos que não é possível exigir que eventuais atestados emitidos em nome da empresa contenham o registro no CREA, isto porque tal procedimento é vedado pela referida resolução.

Há de se considerar ainda que o registro de atestados é feito apenas para OS PROFISSIONAIS que possuem o registro no órgão, sendo que a capacidade técnica de uma empresa será aquela representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais que nela estão integrando ou integrarão, para efeito de licitações, seu quadro técnico.

Desta forma, entendemos que para a comprovação da capacidade tecno operacional da empresa, bastam atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que demonstrem a empresa ter executado serviços de natureza semelhante, sem necessidade do registro no CREA.

Sendo só para o momento, aguardamos orientações.

Silvio Jose
Diretor Técnico
CREA-GO 4848/TD

--

PresteL



serviços técnicos de eletricidade

Contato: (62) 3202-4409
Whatsapp: (62) 3124-9660
E-mail: prestelservicos@gmail.com